

Processo: **TC 005.721/2015-6**
 UT: Secex-TCE
 Natureza: TCE
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico			Análise	
1.1	Carlos Antônio Araújo de Oliveira	Responsáveis solidários?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	Peça 36.
		Procurador?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Procuração - peças 12-49 (vigente a partir de 15/3/2017); substabelecimento – peça 15 (vigente a partir de 25/3/2017).
		Acórdão - notificações				
		Acórdão 8921/2020-2C (condenatório, peça 36).				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		Manoel Alves de Oliveira, procurador	Agenda TCU, peça 39	Ofício 47690/2020, peça 47	Peça 48	Notificação inválida: o endereço da comunicação pertence a terceiro (na RFB) e não ao procurador do responsável, consoante comprova a peça 55.
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Responsável falecido				
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
Diligenciou-se ao cartório de notas para	Sim	Não	NA			



	obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
	Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
	Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim	Não	NA	
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
Proposta					
	i) à Dicomp:				
	a) considerando invalida a notificação objeto do ofício 47690/2020, peça 47 (AR de peça 48), pois o endereço da comunicação pertence a terceiro (na RFB) e não ao procurador do responsável, consoante comprova a peça 55; notificar de dívida o responsável do acórdão condenatório, por meio do procurador Manoel Alves de Oliveira, em seu endereço de peça 49;				
	b) tornar inativo, na Agenda do TCU, o endereço Avenida Sapé - 1651/aptº1802 - Manaíra 58.038-382 - João Pessoa – PB, como sendo do procurador Manoel Alves de Oliveira.				

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicomp/SePROC, propondo-se:

2.1.1. Relativamente a Carlos Antônio Araújo de Oliveira (análise do subitem 1.1 acima):

i) à Dicomp:

a) considerando invalida a notificação objeto do ofício 47690/2020, peça 47 (AR de peça 48), pois o endereço da comunicação pertence a terceiro (na RFB) e não ao procurador do responsável, consoante comprova a peça 55; **notificar de dívida o responsável do acórdão condenatório, por meio do procurador Manoel Alves de Oliveira, em seu endereço de peça 49;**

b) tornar inativo, na Agenda do TCU, o endereço Avenida Sapé - 1651/aptº1802 - Manaíra 58.038-382 - João Pessoa – PB, como sendo do procurador Manoel Alves de Oliveira.

Secomp-2/Dicomp/SePROC, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7